

LEI MUNICIPAL Nº 1.291/2016, de 22 de janeiro de 2016.

EMENTA – estima receita e fixa a despesa do Município da Ilha de Itamaracá para o exercício financeiro de 2016.

O Prefeito Municipal da Ilha de Itamaracá, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições constitucionais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, **CONSIDERANDO** que as Emendas Modificativas ao Projeto de Lei nº 13/2015, que “Estima a receita e fixa a despesa do Município da Ilha de Itamaracá para o exercício Financeiro de 2016”, de números 001/2015, 002/2015, 003/2015, 004/2015, 005/2015 e a Emenda Supressiva nº 001/2015, do mesmo Projeto, que modificam a previsão de investimentos para o exercício de 2016 e faz supressão dos artigos 4º, 5º e 6º do mencionado Projeto de Lei; **CONSIDERANDO** que, as referidas Emendas não atendem às formalidades legais contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, de nº 1.285/2015, aprovada por essa Casa e Sancionada pelo Prefeito deste Município, relativo ao Art. 34, § 1º e 2º, incisos I, II, III, IV, § 3º e, o § 4º que reza: “A inobservância de qualquer dos requisitos referidos neste artigo determinará o arquivamento da emenda.”; **CONSIDERANDO** que, a Emenda Supressiva nº 001/2015, como as Emendas Modificativas enumeradas acima se constituem em “vício de iniciativa legislativa”, uma vez o as ditas Emendas não trazem pareceres das Comissões e suas devidas justificativas, sendo que, a Emenda Supressiva 001/2015, é agravada mais ainda, pois o Executivo sem Orçamento para atender o próprio Legislativo, contrariando de forma frontal o Art. 29-A, Inciso I, § 2º, da Constituição Federal; **CONSIDERANDO**, que as ditas Emendas, contrariam também, o artigo 2º, 37, *caput*, 63, I, da Constituição Federal e, **CONSIDERANDO** ainda, que as aludidas Emendas vão de encontro, Art. 32, I e ao inciso II do § 3º do artigo 82 da Lei Orgânica e, por fim, **CONSIDERANDO**, o disposto no art. 165, da Carta Magna, resolve SANCIONAR a presente Lei, nos termos do seu Projeto original, como segue:

Art. 1º - O Orçamento Fiscal do Município da Ilha de Itamaracá, discriminados pelos anexos que integram esta Lei, estima à receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2016 em **R\$ 79.512.000,00 (setenta e nove milhões e quinhentos e doze mil reais)**, nos termos da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei complementar nº 101/2000 e a Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016, prevendo inclusive o orçamento referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal, instituídas e mantidas pelo Poder Público, compreendendo:

I – Orçamento Fiscal e Seguridade Social– **R\$ 79.512.000,00 (setenta e nove milhões e quinhentos e doze mil reais);**



MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ

Art. 2º - A receita será arrecadada na forma da Legislação em vigor e especificações dos anexos desta Lei, e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Receitas Correntes

a) Receita Tributária	6.275.000,00
b) Receita de Contribuições	4.400.000,00
c) Receita Patrimonial	1.575.000,00
d) Receita de Serviços	390.000,00
e) Transferências Correntes	64.310.000,00
f) Outras Receitas Correntes	2.070.000,00
(-) Dedução da Receita	-8.400.000,00
sub-total	70.862.000,00

Receita de Capital

a) Alienação de Bens	100.000,00
b) Transferências de Capital	7.000.000,00
sub-total	7.100.000,00

Receitas Intra-Orçamentárias

Receitas Intra-Orçamentárias	1.550.000,00
sub-total	1.550.000,00
TOTAL	79.512.000,00

Art. 3º - A despesa municipal será realizada segundo a discriminação nos anexos que acompanham esta Lei, incluindo a da Administração Direta, e indireta, por Programa de Trabalho por funções, órgãos e categorias econômicas, com os seguintes desdobramentos:

IV – FUNÇÕES DE GOVERNO

1	LEGISLATIVA	R\$	3.388.000,00
4	ADMINISTRAÇÃO	R\$	9.045.000,00
6	SEGURANÇA PÚBLICA	R\$	3.090.000,00
8	ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	5.428.700,00
9	PREVIDÊNCIA SOCIAL	R\$	5.650.000,00
10	SAÚDE	R\$	14.683.000,00
11	TRABALHO	R\$	30.000,00
12	EDUCAÇÃO	R\$	17.163.800,00

MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ

13	CULTURA	R\$	1.870.000,00
15	URBANISMO	R\$	5.080.000,00
16	HABITAÇÃO	R\$	30.000,00
17	SANEAMENTO	R\$	370.000,00
18	GESTÃO AMBIENTAL	R\$	7.371.500,00
20	AGRICULTURA	R\$	70.000,00
22	INDÚSTRIA	R\$	20.000,00
25	ENERGIA	R\$	945.000,00
26	TRANSPORTE	R\$	1.722.000,00
27	DESPORTO E LAZER	R\$	1.145.000,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS	R\$	1.760.000,00
99	RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$	750.000,00

TOTAL **79.612.000,00**

V – DESPESAS POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01-CAMARA MUNICIPAL	R\$	3.388.000,00
02-GABINETE DO PREFEITO	R\$	3.100.000,00
03-CONTROLADORIA MUNICIPAL	R\$	258.000,00
04-PROCURADORIA	R\$	848.000,00
05-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	R\$	6.967.000,00
06-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	R\$	19.033.800,00
07-SECRETARIA DE FINANÇAS	R\$	4.545.000,00
08-SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	R\$	14.955.500,00
09-SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	R\$	650.000,00
10-SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS	R\$	4.532.700,00
11-SECRETARIA DE SAÚDE	R\$	14.683.000,00
12-SECRETARIA DE TURISMO, INDÚSTRIA E ESPORTES	R\$	1.903.000,00
13-COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO REGIONAL	R\$	702.000,00
14-SECRETARIA DA JUVENTUDE	R\$	561.000,00
15-SECRETARIA DA MULHER	R\$	295.000,00
16-SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	R\$	3.090.000,00
Total.....	R\$	79.512.000,00



MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ
VI – DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

a) Fundo de Previdência Própria dos Servidores - ITAMARACÁPREV	R\$	5.650.000,00
b) Fundo Municipal de Saúde – FMS	R\$	14.603.000,00
c) Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS	R\$	4.277.700,00
d) Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	R\$	200.000,00
e) Fundo Municipal de Assistência ao Idoso	R\$	55.000,00
f) Fundo Municipal de Investimento	R\$	1.362.000,00
Total.....	R\$	26.147.700,00

VII – POR CATEGORIA ECONOMICA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

DESPESAS CORRENTES

a) Pessoal e Encargos Sociais	R\$	41.817.200,00
b) Outras Despesas Correntes	R\$	27.213.800,00
Sub – Total.....	R\$	69.213.800,00

DESPESAS DE CAPITAL

a) Investimentos	R\$	8.781.000,00
b) Amortização	R\$	950.000,00
Sub – Total.....	R\$	9.731.000,00

a) Reserva de Contingência	R\$	750.000,00
Total Geral.....	R\$	79.512.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, durante o exercício de 2016, a:

I - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento), do valor total das despesas fixadas nesta Lei, nos termos dos artigos 7º e 43º, da Lei Federal nº 4.320/1964, de 17 de março de 1964, com a finalidade de:

- Atender insuficiências de dotações dos grupos de despesas de cada projeto de atividade;
- Cobrir necessidade de manutenção dos Fundos constantes da presente Lei, com recursos do Orçamento Fiscal, mediante a abertura de créditos suplementares até o limite de que trata o inciso I acima, a conta de Recursos do Tesouro consignados no orçamento das referidas entidades, obedecidos os dispositivos contidos nos artigos 7º e 43º da Lei Federal nº 4.320/1964, de 17 de março de 1964.



MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ

II – repassar para o Poder Legislativo municipal o percentual permitido no inciso I, do art. 29A, da Constituição Federal, para atendimentos dos incisos I e II, § 2º do mesmo artigo.

III – utilizar a reserva de contingência como recurso para abertura de créditos suplementares.

IV – autorizado a proceder a transposição, remanejamento ou transferência de recurso de um elemento de despesa para outro, dentro de uma unidade orçamentária, conforme art. 167, alínea VI da Constituição Federal.

V – a utilizar os recursos de convênios como fonte para abertura de créditos adicionais a ser aplicado no objeto do próprio convênio.

VI – contratar operações de crédito, nos termos da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 5º - Para efeito das alterações orçamentárias de que tratam o art. 4º da presente Lei, observar-se-á o seguinte:

I – Será considerada como crédito especial a inclusão de um novo projeto, atividade ou operação especial no programa de trabalho da unidade orçamentária;

II – A inclusão ou alteração de grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especial, contemplados na presente Lei e em créditos adicionais, serão feitas mediante a abertura de crédito suplementar, por decreto do Poder Executivo, respeitados os objetivos dos programas aos quais se vinculam, observando o que dispõem o artigo 4º desta lei;

III – A inclusão ou alteração de modalidades de aplicação, ou fonte de recursos nos grupos de natureza de despesa dos projetos, atividades e operações especiais, aprovados na presente Lei e em seus créditos adicionais, serão feitas como remanejamento pela Secretaria de Finanças, respeitadas as disposições legais específicas no que se refere à vinculação constitucional dos recursos, não sendo considerados créditos adicionais.

Art. 6º - Os créditos suplementares da Administração Direta e das Entidades Supervisionadas que tiveram como fontes os recursos de convênios ou operações de crédito, vinculados a aplicações específicas e aqueles destinados ao reforço das dotações do grupo de natureza de despesa “pessoal e encargos sociais” das unidades orçamentárias e das entidades supervisionadas, terão sua abertura por decreto do Poder Executivo e não serão computados nos limites estabelecidos no artigo 4º desta Lei.

Art. 7º - Nas aberturas de créditos adicionais, os recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, com destinação específica e não computados na presente Lei, serão considerados como excesso de arrecadação de que tratam o inciso II do § 1º e o § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 8º - O Poder Executivo baixará quadros de detalhamento das despesas fixadas nesta Lei com a finalidade de discriminar as modalidades de aplicação e as fontes de recursos de cada grupo de despesas dos projetos e atividades.



MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ

Art. 9º - As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenhamento da despesa, observados os limites fixados para cada grupo de despesa, modalidade de aplicação e fontes de recursos.

Art. 10º - Os quadros de detalhamento das despesas serão alterados em virtude de abertura e da reabertura de créditos adicionais, incluídos nestes o remanejamento e a inserção das modalidades de aplicação e das fontes de recursos aprovados pelos referidos quadros.

Art. 11º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ilha de Itamaracá, 22 de janeiro de 2016.



PAULO BATISTA ANDRADE
Prefeito Municipal da Ilha de Itamaracá